



Banco Interatlântico, S.A.

Consulta pública respeitante à proposta de Aviso do BCV relativo à “Divulgação de Informação Relacionada com Riscos Climáticos”

Avaliação e comparação com exigências corporativas (legislação europeia).

Grupo de trabalho: DGR, GSC

13-06-2025

Proposta de Aviso do BCV reativo a “Divulgação de Informação Relacionada com os Riscos Climáticos”

Índice

Proposta de Aviso do BCV reativo a “Divulgação de Informação Relacionada com os Riscos Climáticos”	1
Introdução	3
Resumo	4
○ Requisitos do Pilar 3 do CRR (Capital Requirements Regulation).....	4
Análise Comparativa Detalhada por Capítulo	5
Capítulo I – Disposições Gerais	5
Capítulo II – Informação Qualitativa	6
Capítulo III – Informação Quantitativa	6
Capítulo IV – Disposições Finais.....	7
Conclusão da Comparação Capítulos	8
Comparação dos Anexos – BCV vs. EU	9
Impactos das Simplificações introduzidas	11
1. Facultatividade da informação ambiental/social (Anexo II, Art. 8)	11
2. Adiamento da obrigatoriedade (Art. 15 – Entrada em vigor)	11
3. Ausência de exigência para outras entidades financeiras (Art. 3 – Âmbito)	12
4. Estimativas em vez de dados verificados (Anexo IV – Exposições estimadas).....	12
5. Menor granularidade nos modelos (Anexo III)	13

6. Governança e incentivos (Anexo I – Plano de Transição).....	13
Em resumo: o que se condiciona com a simplificação?	14
Conclusão Geral e Recomendações.....	15

Introdução

Este documento apresenta uma análise comparativa entre a proposta de aviso do Banco de Cabo Verde (BCV) sobre a divulgação de informações relacionadas com riscos climáticos e a legislação europeia equivalente. A análise considera a estrutura normativa, os conteúdos obrigatórios, os prazos de implementação e os efeitos práticos das simplificações introduzidas pela proposta do BCV.

O objetivo é apoiar a harmonização regulatória, respeitando as especificidades do contexto cabo-verdiano.

Por fazer parte do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), o Banco Interatlântico (BI) já se encontra num patamar avançado na aplicação das melhores práticas de gestão dos riscos climáticos e ambientais.

O Banco tem diferentes políticas internas (Política de Sustentabilidade, Política de Gestão de Riscos Climáticos e Ambientais, Política de Financiamento Sustentável, Política de Diversidade, Equidade e Inclusão; Política de Remunerações dos MOAF) e planos (Plano de Actividades de Sustentabilidade de 2025, Plano de Transição para a Neutralidade Carbónica) relacionados com o tema.

O Plano Estratégico 2025-2028 reforça as iniciativas e alavancas relacionadas com o ESG, alinhadas com as directrizes da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e com as melhores referências internacionais (Taxonomia da União Europeia, recomendações da *Task Force on Climate-related Financial Disclosures* (TCFD), *Sustainable Finance Disclosure Regulation* (SFDR) – conforme exigido pelo Grupo, assegurando não só a conformidade regulatória, mas também reforçando a sua resiliência perante riscos climáticos e ambientais.

Resumo

A proposta de **legislação cabo-verdiana** apresentada pelo Banco de Cabo Verde (BCV), relativa à **divulgação de informações sobre riscos climáticos**, tem como principal referência o **quadro regulatório europeu**, em particular:

- Regulamento da União Europeia sobre Taxonomia (Regulamento (UE) 2020/852);
- Recomendações do TCFD (Task Force on Climate-related Financial Disclosures);
- Padrões de relato do EBA (Autoridade Bancária Europeia);
- Regulamento de Divulgação de Finanças Sustentáveis (SFDR);
- Requisitos do Pilar 3 do CRR (Capital Requirements Regulation).

Cabo Verde inspira-se no modelo europeu, mas com implementação faseada. A proposta concentra-se inicialmente nos bancos, com foco nos riscos climáticos, mantendo facultativa a divulgação de riscos ambientais e sociais.

A seguir, apresenta-se uma análise detalhada da proposta de Aviso do BCV, com base nos seus capítulos, seguida da comparação dos anexos e das implicações das simplificações observadas.

Destaques:

- Cabo Verde **inspira-se diretamente no modelo europeu**, mas com **implementação faseada** (primeiras obrigações entram em vigor em 2027).
- A abordagem é **proporcional ao contexto local**, o que é comum em países em desenvolvimento.
- As **obrigações são mais concentradas nos bancos**, enquanto na UE envolvem um leque mais amplo de entidades financeiras e empresas cotadas.

Análise Comparativa Detalhada por Capítulo

Capítulo I – Disposições Gerais

A proposta do BCV apresenta definições e escopo devidamente alinhados com a regulamentação europeia. Termos como 'taxonomia', 'elegibilidade' e 'alinhamento' são adotados conforme o Regulamento (UE) 2020/852.

O objeto da norma é claro e proporcional ao estágio de desenvolvimento regulatório do país. No entanto, o âmbito está circunscrito apenas aos bancos, ao contrário da UE, que abrange seguradoras e demais entidades financeiras.

Artigo	Cabo Verde (BCV)	União Europeia (UE)	Análise Comparativa
Art. 1 – Definições	Define termos como Riscos ASG, Riscos Climáticos, Taxonomia, Elegibilidade, Alinhamento etc.	A UE define conceitos similares no Regulamento 2020/852 (Taxonomia), SFDR e RTS complementares.	Muito alinhado conceptualmente com o modelo europeu. Utiliza terminologia idêntica à da UE, refletindo uma adaptação direta.
Art. 2 – Objeto	Criação de um sistema de divulgação de riscos climáticos. Riscos ambientais e sociais são facultativos.	UE exige divulgação ampla e obrigatória de riscos ASG em várias regulamentações (CSRD, SFDR, Taxonomia).	A abordagem de Cabo Verde é mais restrita inicialmente, o que é razoável para o estágio regulatório do país.
Art. 3 – Âmbito	Aplica-se a bancos supervisionados pelo BCV.	Na UE, aplica-se a bancos, seguradoras, gestoras de ativos e empresas cotadas (dependendo do regulamento).	Mais limitado em escopo em CV. A UE impõe maior abrangência de sujeitos regulados.
Art. 4 – Princípios e Garantia	Clareza, acessibilidade, autenticidade, consistência. Sujeito a revisão limitada.	O mesmo ocorre na CSRD (qualidade da informação, verificação limitada por auditoria).	Alinhado com exigências de transparência e verificação da UE.
Art. 5 – Tipologia de Informação	Divide entre qualitativa e quantitativa.	A CSRD e SFDR também seguem essa divisão.	Estrutura similar à europeia, com uma linguagem acessível e adequada.
Art. 6 – Periodicidade	Anual, junto ao relatório de gestão e contas.	Idem na CSRD e SFDR (reportes anuais com base no exercício financeiro).	Coerente e compatível com as práticas da UE.

Conclusão Parcial: Forte alinhamento conceptual e metodológico com a UE, porém, com escopo mais restrito.

Capítulo II – Informação Qualitativa

O BCV torna obrigatório o plano de transição climática, em linha com as recomendações do TCFD e da EBA. Entretanto, a divulgação de riscos ambientais e sociais permanece facultativa, enquanto na UE é mandatória via SFDR e CSRD. A opção por facultar essa informação é estratégica, mas reduz a abrangência temática e atrasa a adoção no mercado e o alinhamento internacional.

Artigo	Cabo Verde (BCV)	União Europeia (UE)	Análise Comparativa
Art. 7 – Plano de Transição Climático	Obrigatório para bancos. Deve incluir cenários, metas, riscos, governança, financiamento.	CSRD e TCFD exigem planos de transição alinhados ao Acordo de Paris. A EBA recomenda o mesmo.	Alinhado com a TCFD e práticas do EBA. Conteúdo mínimo bem estruturado e completo. O BI já tem um documento interno de Plano de Transição para a Neutralidade Carbónica, elaborado em âmbito corporativo.
Art. 8 – Informação Qualitativa Suplementar	Facultativa sobre riscos ambientais e sociais. Recomenda-se divulgar estratégia, governança, gestão.	SFDR e CSRD tornam obrigatória a divulgação de riscos ambientais e sociais.	CV adota abordagem gradual. UE impõe maior rigor e amplitude. A voluntariedade pode ser estratégica no contexto local.

Conclusão Parcial: Conteúdo climático bem alinhado; conteúdo ambiental/social fica aquém do padrão europeu.

Capítulo III – Informação Quantitativa

A proposta do BCV aplica diretamente os conceitos da Taxonomia Europeia, incluindo CapEx, Volume de Negócios e emissões financiadas. Os princípios de mensuração e modelos são espelhados na UE. Contudo, há simplificações metodológicas, como menor granularidade e maior permissão para uso de estimativas.

Artigo	Cabo Verde (BCV)	União Europeia (UE)	Análise Comparativa
Art. 9 – Taxonomia Climática	Aplicação da Taxonomia às exposições bancárias. Base nos critérios da UE.	Regulamento 2020/852 exige aplicação direta a atividades econômicas elegíveis, com KPIs para bancos (EBA Guidelines, CRR III).	Uso direto da lógica da Taxonomia da UE. A ausência de critérios próprios é suprida pela adoção da taxonomia europeia.
Art. 10 – Princípios da Taxonomia	Exposições diretas, indiretas, dicotomia entre ativos e empresas. Uso de "stock" e "fluxo", CapEx e volume de negócios.	Igual ao modelo europeu (KPIs da Taxonomia: Turnover, CapEx, OpEx; conceitos idênticos nas orientações da EBA).	Implementação espelhada da UE. Utiliza os mesmos princípios e tipologias.

Art. 11 – Sustentabilidade	Aplica-se também, voluntariamente, à taxonomia ambiental e social.	A Taxonomia da UE possui 6 objetivos, dos quais apenas dois são climáticos; os demais são também obrigatórios com base em datas futuras.	BCV opta por uma entrada faseada. UE impõe obrigatoriedade progressiva.
Art. 12 – Outras Obrigações Quantitativas	Exposição a setores com riscos de transição, CO2 financiado, riscos físicos.	Idêntico ao exigido na UE sob as normas do Pilar 3 (EBA) e TCFD.	Alinhamento forte, inclusive com referência a PCAF (para CO2 financiado).
Art. 13 – Modelos Quantitativos	Anexos com modelos de Volume de Negócios, CapEx, Riscos Físicos e de Transição.	A Taxonomia e SFDR exigem KPIs similares, com templates definidos pela ESMA/EBA.	Inspiração direta. Os modelos de CV são praticamente equivalentes aos europeus, com adaptações.

Conclusão Parcial: Alto grau de alinhamento técnico com os KPIs europeus, mas com perda de precisão e comparabilidade.

Capítulo IV – Disposições Finais

As disposições finais refletem uma implementação faseada (a partir de 2027), coerente com a necessidade de adaptação gradual. A criação de um canal informativo com o BCV é adequada. No entanto, o adiamento das obrigações pode limitar o alinhamento com os mercados internacionais.

Artigo	Cabo Verde (BCV)	União Europeia (UE)	Análise Comparativa
Art. 14 – Apoio informativo	Canal de comunicação com BCV.	Similar nos regulamentos da UE (relatórios, submissão por via digital e comunicação com supervisor).	Semelhante, funcional e adequado.
Art. 15 – Entrada em vigor	Faseada: 2027 para riscos gerais, após 1.º reporte das empresas não financeiras para Taxonomia.	Aplicações já em curso na UE (desde 2022 para grandes empresas, 2024 com CSRD).	Cabo Verde segue lógica faseada, prudente para adaptação local.

Conclusão Parcial: Estrutura funcional adequada, mas a fase de implementação é tardia comparativamente à UE.

Conclusão da Comparação Capítulos

A proposta do BCV demonstra elevado alinhamento conceitual com a UE nos aspectos climáticos, mas deixa lacunas na integração de riscos ambientais e sociais, no escopo institucional e na aplicação obrigatória.

Aspecto	Grau de Alinhamento com UE
Definições e estrutura	Alto
Conteúdo obrigatório (climático)	Alto
Conteúdo ASG (ambiental e social)	Parcial (facultativo em CV)
Escopo regulatório	Limitado em CV
Metodologias quantitativas (KPIs)	Altíssimo (uso de templates semelhantes aos europeus)
Implementação e cronograma	Faseado e prudente

Comparação dos Anexos – BCV vs. EU

Após examinar os capítulos da proposta, esta secção compara os anexos técnicos que operacionalizam os princípios do aviso. Esses anexos revelam o grau de granularidade e rigor metodológico pretendido pelo BCV em relação aos padrões da União Europeia.

Anexo	Banco de Cabo Verde (BCV)	União Europeia (UE)	Análise Comparativa
Anexo I Plano de Transição Climático	Exige divulgação de estratégia, metas até 2030, análise de cenário, governança, gestão de riscos e financiamento sustentável.	Requisitos semelhantes constam nas orientações TCFD (integradas na CSRD) e nas guidelines do EBA (bancos).	Muito alinhado. O BCV segue a estrutura do TCFD. Adaptação direta.
Anexo II Informação Qualitativa Suplementar	Foca nos riscos ambientais não climáticos (biodiversidade, água, poluição) e sociais (normas laborais, direitos humanos).	SFDR impõe divulgação de impactos adversos principais (PAIs). CSRD também exige informação ESG detalhada.	Similar na estrutura , mas facultativo em Cabo Verde . Na UE é obrigatório.
Anexo III Modelos Quantitativos	5 modelos: 1. Taxonomia – Volume de Negócios (stock) 2. Volume de Negócios (flow) 3. CapEx – Stock 4. Riscos de Transição 5. Riscos Físicos	A UE exige indicadores comparáveis, com os mesmos eixos (Turnover, CapEx, OpEx, GHGs, exposição a riscos). Templates definidos por EBA e atos delegados da Taxonomia.	Altamente semelhante. Estrutura dos modelos segue o da UE, com ligeiras simplificações.
Anexo IV Instruções de Preenchimento	Instruções detalhadas para cálculo de elegibilidade, alinhamento, exposições estimadas vs. declaradas, avaliação de CO ₂ financiado (PCAF).	A EBA e a Comissão Europeia também publicaram guias detalhados sobre cálculo de KPIs e uso da PCAF para bancos.	Praticamente idêntico. As instruções em Cabo Verde segue de perto o guidance da UE (EBA, PCAF, TCFD).

Os anexos da proposta do BCV demonstram forte inspiração na estrutura europeia. Abaixo, resume-se a correspondência com os normativos da UE:

Anexo I – Plano de Transição Climático: Alinhado com as orientações TCFD e EBA. Estrutura sólida e comparável.

Anexo II – Informação Qualitativa Suplementar: Cobre aspectos ESG não climáticos, mas sua facultatividade reduz a abrangência em relação ao SFDR e CSRD.

Anexo III – Modelos Quantitativos: Usa categorias idênticas às da Taxonomia Europeia, embora com menor granularidade.

Anexo IV – Instruções de Preenchimento: Altamente semelhante às diretrizes da EBA e PCAF.

Conclusão Parcial: A proposta replica os modelos europeus com elevada fidelidade técnica, mas introduz simplificações que reduzem a profundidade analítica.

Impactos das Simplificações introduzidas

A seguir, identificam-se os principais riscos associados às simplificações introduzidas pelo BCV, com ênfase naquilo que é comprometido em termos de alinhamento internacional, qualidade dos dados e governança climática.

1. Facultatividade da informação ambiental/social (Anexo II, Art. 8)

Simplificação:

O BCV torna **facultativa** a divulgação de riscos ambientais não climáticos (como biodiversidade, poluição) e riscos sociais (como direitos humanos).

O que se condiciona:

- **Menor abrangência regulatória:** Na UE, essa informação é obrigatória pelo **SFDR** e pela **CSRD**, garantindo que riscos sociais/ambientais sejam tratados com o mesmo peso dos climáticos.
- **Perda de visibilidade sobre riscos relevantes não climáticos**, que podem ser críticos para bancos em setores como turismo, pesca, habitação, onde biodiversidade e impactos sociais são importantes.
- **Dificuldade de acesso a financiamento internacional sustentável** (ex.: obrigações verdes e sociais), que exigem *disclosures* amplos.

O BI já está alinhado com divulgação abrangente dos riscos ambientais climáticos e não climáticos, por via do Grupo CGD.

2. Adiamento da obrigatoriedade (Art. 15 – Entrada em vigor)

Simplificação:

O BCV propõe datas de entrada em vigor mais distantes (2027), enquanto a UE já exige reporte obrigatório desde 2022–2024.

O que se condiciona:

- **Descompasso com mercados internacionais:** investidores ou instituições internacionais podem considerar o sistema financeiro cabo-verdiano "atrasado" em termos de compliance ESG.
- **Risco de desinformação ou "greenwashing passivo",** por ausência de reporte obrigatório no curto prazo.
- **Atraso na construção de capacidades técnicas internas** para análise de riscos climáticos e de sustentabilidade.

O BI já está alinhado com as melhores práticas internacionais, por via do Grupo CGD.

3. Ausência de exigência para outras entidades financeiras (Art. 3 – Âmbito)

Simplificação:

Aplica-se apenas a bancos. Na UE, também é exigido de **seguradoras, fundos de investimento, gestoras de ativos, e empresas cotadas**.

O que se condiciona:

- **Falta de coerência regulatória no setor financeiro como um todo.**
- **Redução do impacto da regulamentação no sistema financeiro,** pois outras fontes relevantes de financiamento (ex.: seguradoras, fundos) ficam fora.
- **Perda de dados agregados sobre o risco sistêmico climático,** que na UE já é monitorado em todo o sistema financeiro.

4. Estimativas em vez de dados verificados (Anexo IV – Exposições estimadas)

Simplificação:

Permite que bancos usem **estimativas** quando não houver dados disponíveis, e considera essas exposições como "não alinhadas", mas ainda reportáveis.

O que se condiciona:

- **Precisão e confiabilidade dos dados reportados.**
- **Comparabilidade entre bancos:** o uso de estimativas pode gerar distorções nos KPIs, dificultando benchmarking.

- **Credibilidade internacional:** investidores e reguladores podem ver essas métricas como pouco robustas.

O BI já está a trabalhar no sentido do reporte robusto de dados, por via das exigências do Grupo CGD.

5. Menor granularidade nos modelos (Anexo III)

Simplificação:

Os modelos quantitativos são robustos, mas menos detalhados que os da UE (por exemplo, não exigem desagregação por região geográfica, nem distinguem escopos 1, 2 e 3 das emissões em todas as tabelas).

O que se condiciona:

- **Capacidade de identificar riscos geográficos/localizados** (importante em Cabo Verde por sua exposição insular e costeira).
- **Medição precisa de emissões financiadas:** escopo 3 é crucial para setores como energia e transportes.
- **Credibilidade técnica perante órgãos multilaterais ou supervisores europeus.**

O BI já está a reforçar o nível de granularidade dos modelos e dados utilizados internamente (por exemplo, identificação das exposições por riscos geográficos/localizados, por via das exigências do Grupo CGD).

6. Governança e incentivos (Anexo I – Plano de Transição)

Simplificação:

Recomenda divulgar estrutura de incentivos e cultura organizacional, mas sem obrigatoriedade de vínculos diretos com remuneração.

O que se condiciona:

- **Pressão regulatória sobre o alinhamento estratégico real das instituições.**

- Incentivos concretos para que as administrações bancárias atuem **pró-ativamente** no combate ao risco climático.
- Convergência com boas práticas internacionais de ESG accountability.

Em resumo: o que se condiciona com a simplificação?

Embora compreensíveis do ponto de vista de capacidade institucional, as simplificações adotadas pelo BCV implicam condicionalismos relevantes:

1. Abrangência temática reduzida: A facultatividade de informações ambientais e sociais compromete a visão integrada dos riscos ESG.
2. Atraso na implementação: A entrada em vigor apenas em 2027 pode isolar o sistema financeiro de Cabo Verde de tendências internacionais.
3. Âmbito institucional limitado: A exclusão de seguradoras, fundos e empresas cotadas impede uma abordagem sistêmica do risco climático.
4. Qualidade dos dados: O uso de estimativas em vez de dados verificados compromete a comparabilidade e credibilidade.
5. Menor granularidade técnica: Prejudica a identificação de riscos específicos relevantes para ilhas e zonas costeiras.
6. Governança fraca: A ausência de vínculo obrigatório entre metas climáticas e remuneração limita o incentivo à ação efetiva.
7. O BI (mas também o BCA) já conseguem cumprir com parte muito relevante das exigências europeias, via a sua integração no Grupo CGD. Juntos representam mais de 40% do mercado bancário. Do lado segurador, a Garantia (grupo Fidelidade) estará seguramente bastante avançada nesta implementação.

Considerando o exposto, acreditamos não apenas ser possível, mas também fortemente desejável:

- A. Assegurar maior alinhamento com a regulação europeia
- B. Assegurar antecipação do calendário de adopção previsto

O mercado ganhará reputação internacional e robustez na atracção de investimento estrangeiro de qualidade com regras prudenciais melhor alinhadas com as normas europeias.

Conclusão Geral e Recomendações

A proposta do BCV representa um esforço notável de alinhamento com os padrões internacionais sobre divulgação de riscos climáticos. O elevado grau de convergência técnica com os regulamentos europeus, especialmente no uso da Taxonomia da UE e dos princípios da TCFD, é uma base sólida para a credibilidade internacional do sistema financeiro cabo-verdiano.

Contudo, as simplificações adotadas — quanto ao escopo, calendário, granularidade e obrigatoriedade — geram perdas de consistência regulatória e de atratividade externa.

Recomendações:

- Reavaliar a facultatividade da divulgação de riscos ambientais e sociais;
- Antecipar gradualmente os prazos de entrada em vigor para certos elementos;
- Expandir o escopo institucional para incluir outras entidades financeiras;
- Promover a melhoria da granularidade e da verificação dos dados;
- Introduzir mecanismos de governança com vínculo claro entre metas climáticas e incentivos internos.
-

Por fazer parte do Grupo Caixa Geral de Depósitos (CGD), o Banco Interatlântico (BI) já se encontra num patamar avançado na aplicação das melhores práticas de gestão dos riscos climáticos e ambientais.

O Banco tem diferentes políticas internas (Política de Sustentabilidade, Política de Gestão de Riscos Climáticos e Ambientais, Política de Financiamento Sustentável, Política de Diversidade, Equidade e Inclusão; Política de Remunerações dos MOAF) e planos (Plano de Actividades de Sustentabilidade de 2025, Plano de Transição para a Neutralidade Carbónica) relacionados com o tema.

O Plano Estratégico 2025-2028 reforça as iniciativas e alavancas relacionadas com o ESG, alinhadas com as directrizes da Autoridade Bancária Europeia (EBA) e com as melhores referências internacionais (Taxonomia da União Europeia, recomendações da Task Force on Climate-related Financial Disclosures (TCFD), Sustainable Finance Disclosure Regulation (SFDR) – conforme exigido pelo Grupo, assegurando não só a conformidade regulatória, mas também reforçando a sua resiliência perante riscos climáticos e ambientais.